



## Orçamento do Estado 2010

Foi publicada a 28/04, a Lei n.º3-B/2010 que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2010, cuja **entrada em vigor se encontra fixada para 29/04/2010**.

No entanto, as **alterações ao Regime Simplificado em sede de IRC e alterações dos prazos de entrega da declaração anual do IRS e prazo de liquidação do IRS têm a data de entrada em vigor adiada para 01/01/2011**.

Daquele documento, salientam-se algumas medidas introduzidas e alterações efectuadas aos códigos fiscais, dada a importância que aquelas matérias têm sobre as empresas em geral e sobre o sector da construção em particular:

### 1. Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS)

- **Novo incentivo fiscal na área do ambiente** a conceder apenas por uma vez, em cada período de quatro anos, que permite a dedução à colecta de 30% das importâncias despendidas com a aquisição de bens ou serviços, desde que afectos a utilização pessoal, com o **limite de € 803**, de **equipamentos e obras de melhoria das condições de comportamento térmico de edifícios, dos quais resulte directamente o seu maior isolamento, tais como vidros duplos, isolamento do telhado (ver artigo 85º-A aditado ao CIRS)**;
- **Revisão do conceito de “acto isolado”** no sentido de manter a sua classificação na categoria B (rendimentos empresariais e profissionais) como sendo resultante do exercício de qualquer actividade comercial, industrial, agrícola, silvícola ou pecuária, sem prática previsível e reiterada. A tributação dos actos isolados deixa de depender do valor dos rendimentos auferidos e pode ser efectuada segundo o regime simplificado ou o regime da contabilidade organizada, sendo o regime simplificado aplicado quando o montante auferido não exceda os € 150 000;
- No **regime simplificado**, para efeitos de tributação, deixa de haver a distinção de limites para o “volume de vendas” e para os “restantes rendimentos empresariais e profissionais”, sendo este regime aplicado a sujeitos passivos que no exercício da sua actividade, tenham auferido como rendimento da categoria B, um montante anual ilíquido até € 150 000;
- **Dispensa de apresentação da Modelo 3 do IRS** é alargada aos casos de obtenção de rendimentos do trabalho dependente inferiores à dedução específica € 4 104 (72% x 12 meses x € 475);
- **Alteração dos prazos de entrega da Modelo 3 do IRS a partir de 01/01/2011**, sendo a entrega em **suporte de papel** na 1ª fase durante todo mês de Março, para rendimentos categoria A e H, e na 2ª fase, durante todo mês de Abril, para as restantes categorias de rendimentos. Por **via**



**electrónica** os prazos correspondem, respectivamente ao mês de Abril para a 1ª fase e ao mês de Maio para a 2ª fase;

- Os **prazos de liquidação do IRS que têm por base a apresentação da declaração** serão antecipados em 30 dias, sendo a data de 30 de Junho fixada para os casos de rendimentos da categoria A e H e, a data de 31 de Julho, para os restantes casos, mantendo-se, no entanto, o prazo de liquidação até 30 de Novembro para os casos em que a declaração não foi apresentada;
- **Actualização dos escalões de rendimentos em 0.8%** que acompanha a inflação prevista e um aumento de valor superior (5.6%) em algumas das deduções com referência à remuneração mínima mensal;
- **Simplificação e harmonização** de diversas situações relativas a **rendimentos de capital** onde se aplicam **as taxas liberatórias**, através de retenção na fonte a título definitivo à taxa de 20%, independentemente de serem auferidos por sujeitos passivos residentes ou não residentes em território nacional;
- A tributação de **rendimentos produzidos em anos anteriores**, no ano em que são pagos ou colocados à disposição, prevista no artigo 74º do CIRS, também é aplicada aos rendimentos prediais de anos anteriores, à semelhança do que acontece para rendimentos da categoria A e H. Assim, é alargado de 4 para 6, o número de anos em que é possível a imputação destes rendimentos;
- Possibilidade de **emissão de “recibos verdes” em formato electrónico**, segundo modelo oficial para o efeito;
- Nas **vendas de imóveis adquiridos por via de doação**, passa a considerar-se, para efeito de cálculo das mais-valias, o valor patrimonial tributário (VPT) fixado até aos dois anteriores à doação;

## 2. Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (IRC)

- **As regras do pagamento especial por conta (PEC) mantêm-se**, sendo apenas revogado o n.º 9 do mesmo artigo, que permitirá aos sujeitos passivos de IRC, que no período de tributação anterior apenas tenham auferido rendimentos isentos, não efectuarem o respectivo PEC. **As regras dos pagamentos por conta, também não sofrem alteração;**
- O valor limite acima do qual os gastos com a depreciação das viaturas ligeiras de passageiros ou mistas não são aceites fiscalmente como custo, fixado até ao momento em € 40 000, **passa a ser definido por Portaria do Ministério das Finanças** e abrange os veículos eléctricos;
- Redução do prazo durante o qual é permitida a dedução **dos prejuízos fiscais** nos lucros tributáveis - **só é possível num ou mais dos 4 exercícios** posteriores (até 2009, a dedução era possível de 1 a 6 exercícios económicos);
- **Regime Simplificado** que se encontrava suspenso em 2009, por força da Lei n.º 64-A/2008, de 31/12, vai ser **revogado a partir de 01/01/2011**, mantendo-se durante 2010 para os sujeitos passivos cuja validade da aplicação do regime ainda esteja em curso. Todos os artigos do CIRC



contendo a referência ao regime simplificado serão alterados e/ou revogadas as respectivas alíneas, sendo que, só produzirão efeitos a partir de 01/01/2011;

- Nos casos em que se verifique a **utilização de benefícios fiscais** e quando forem efectuadas deduções correspondentes à eliminação de dupla tributação internacional, o IRC liquidado não pode ser inferior a 75% (até 2009 era 60%) do montante que resultaria se o sujeito passivo não usufruísse de tais deduções, previstas no artigo 90º do CIRC;
- No sentido de incentivar o uso de veículos menos poluentes, os gastos relativos a aquisições de frotas de veículos exclusivamente eléctricos são majorados até 50%.
- É alargada às entidades residentes no Espaço Económico Europeu (EEE), a isenção de retenção na fonte, a título definitivo sobre os lucros distribuídos e recebidos e a exclusão da determinação do lucro tributável em sede de IRC, no âmbito da eliminação da dupla tributação, dos rendimentos que correspondam a lucros distribuídos entre sociedades situadas naquele espaço. De igual modo, alargar-se às entidades residentes no EEE, a possibilidade de devolução do imposto retido na fonte sobre a distribuição de lucros, nos termos previstos no artigo 95º do CIRC, no âmbito do direito comunitário, por aplicação do referido na Directiva n.º 90/435/CEE;

### 3. Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA)

- Em sede regularizações previstas no artigo 78º do CIVA, **é possível deduzir o IVA referente a créditos considerados incobráveis, no âmbito de processos de execução, após registo de suspensão de instância e nos casos de acordo obtido em procedimento extrajudicial de conciliação mediado pelo IAPMEI;**
- O Governo tem autorização legislativa para excluir da base tributável do IVA, o imposto sobre veículos, procedendo a um desagravamento fiscal de 20%. Porém, para compensar aquela perda de receita, as taxas de ISV serão aumentadas na mesma percentagem.

### 4. Código do Imposto do Selo (IS)

- Deixam de ser tributadas em imposto do selo, a partir de 29/04/2010, os autos e termos efectuados perante tribunais e serviços ou organismos do Estado, Regiões Autónomas e autarquias locais, os depósitos de estatutos de associações e outras instituições, **os escritos de quaisquer contratos (por exemplo: contratos de trabalho, de empreitadas e sub-empresas, de medicina no trabalho)**, as licenças para jogos de diversão ou máquinas automáticas de jogos, estabelecimentos de restauração ou cafés e demais estabelecimentos, os livros dos comerciantes, obrigatórios nos termos da lei comercial, notariado, os actos notariais e actos praticados por conservadores e entidades e profissionais com competência para a sua prática, a publicidade na via pública ou para distribuição pública, **os registos e averbamentos em conservatórias de bens móveis e as entradas de capital através da constituição ou**



**aumentos do capital social de uma sociedade mediante a entrada de bens (em espécie)**, já que as realizadas em numerário já estavam isentas;

- Mantém-se a isenção do imposto do selo sobre a constituição de garantias a favor do Estado ou Segurança Social para suspensão de processo de execução fiscal.

## 5. Código do Imposto sobre Veículos (ISV)

- Regime transitório alterado no sentido de adiar de 2009 para 2014 o momento a partir do qual a base tributável deste imposto passa a ter em conta os níveis de emissão de dióxido de carbono para além da cilindrada;
- Assim, em 2010, as taxas normais dos automóveis do ISV, por centímetros cúbicos, em euros, constantes da tabela A e B serão agravadas e a actualização dos escalões será através da redução das emissões de CO<sub>2</sub> em 10g/km, para os veículos a gasolina ou a gasóleo;
- O **incentivo fiscal à destruição de automóveis ligeiros em fim de vida** criado em Dez/2000, é prorrogado até ao final de 2010 e, será concedido na compra de automóvel ligeiro novo cujo nível de emissões de CO<sub>2</sub> não ultrapasse os 130g/km, e reveste a forma de redução do imposto sobre veículos devido pelo proprietário na compra do automóvel, sendo esta redução de € 750 para automóveis ligeiros com idade de matrícula entre os 10 e 15 anos e, redução de € 1 000 para os de idade igual ou superior a 15 anos;

## 6. Código do Imposto Municipal sobre a Transmissão Onerosa de Imóveis (IMT)

- O limite de isenção passa para € 90 418 (em 2009 era de € 89700, sendo actualizado em 0.8%);
- Na tabela das taxas de incidência para efeitos de IMT, os valores dos escalões em euros são actualizados em 0.8%, mantendo-se as respectivas taxas inalteradas.

## 7. O Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF)

- Em 2010, as empresas podem acumular no âmbito dos **benefícios fiscais concedidos para a criação de postos de trabalho**, os benefícios previstos no artigo 19º do EBF e em outros diplomas, quando aplicáveis ao mesmo trabalhador ou posto de trabalho;
- O **Regime Fiscal de Apoio ao Investimento (RFAI) é prorrogado até 31 Dezembro de 2010**;
- Em termos de apoios ao transporte rodoviários, será concedida, durante o período de tributação de 2010, isenção de IRC relativamente à diferença positiva entre mais e menos valias resultantes da transmissão onerosa de veículos afectos ao transporte público de passageiros com mais de 22 lugares, aos táxis e aos veículos de transporte de mercadorias com peso bruto igual ou superior a 12 toneladas, quando o valor de realização seja totalmente reinvestido na aquisição de veículos novos, com data de matrícula de pelo menos 2009;



- Os prédios integrados em empreendimentos em relação aos quais tenha sido atribuída a utilidade turística e os prédios urbanos afectos ao turismo de habitação, que beneficiam de isenção de imposto municipal sobre imóveis (IMI) por um período de 7 anos, terão de entregar, no prazo de 60 dias (e não 90 dias), o requerimento para que lhes seja reconhecida tal isenção;
- No **Sistema de Incentivos Fiscais em Investigação e Desenvolvimento Empresarial (SIFIDE)**, a taxa incremental de dedução à colecta será acrescida em 20 pontos percentuais passando de 50% para 70%, com um limite de dedução de € 1 800, sempre que as empresas com actividades de investigação e desenvolvimento contratem doutorados;

## 8. Lei Geral Tributária (LGT)

- Nos casos de dívida tributária paga em prestações, cujos juros de mora são contados até ao termo do prazo do respectivo pagamento, **o prazo máximo de contagem dos juros de mora é alargado de 5 anos para 8 anos;**

## 9. Código do Procedimento e de Processo Tributário (CPPT)

- As **notificações** dos contribuintes poderão também ser efectuadas por transmissão electrónica de dados através da Caixa Postal Electrónica e terão a mesma equivalência a uma efectuada por via postal com aviso de recepção ou por carta registada, já consagradas no artigo 38º do CPPT;
- **Compensação de dívidas:**
  - **Compensação de dívidas de tributos por iniciativa da administração tributária** - os créditos do executado resultantes de reembolsos, revisão oficiosa ou impugnação judicial de qualquer acto tributário serão obrigatoriamente aplicados na compensação automática das dívidas à mesma administração tributária se:
    - não estiverem a decorrer os prazos para interposição de reclamação graciosa, impugnação judicial ou oposição à execução (prazos de defesa do contribuinte);
    - não estiverem pendentes qualquer dos meios de reclamação graciosa ou impugnação judicial;
    - a dívida não estiver a ser paga em prestações e se mostre garantida nos termos do artigo 169º do CPPT.
  - 2 **Compensação de créditos tributários por iniciativa do contribuinte** - poderá ser efectuada a pedido do contribuinte, quando a administração tributária esteja impedida de o fazer, nos mesmos termos e condições referidos no caso de a iniciativa pertencer à administração tributária;
  - 3 A **compensação de dívidas tributárias do contribuinte com créditos de qualquer natureza sobre a administração directa do Estado**, passa a ser possível desde que a



dívida tributária esteja na fase de cobrança coerciva e as dívidas da administração directa do Estado indicada pelo contribuinte, sejam certas, líquidas e exigíveis;

• **Pagamentos em prestações:**

- 1 Os planos de pagamento das dívidas em prestações autorizados nos termos do artigo 196º do CPPT, poderão ser reformulados caso a administração tributária verifique serem indispensáveis à efectiva **recuperação dos créditos tributários**;
- 2 No âmbito do processo de recuperação económica e quando os riscos de recuperação dos créditos o tornem recomendável, a administração tributária poderá alargar o prazo de pagamento em prestações de 5 para 10 anos, salvaguardando a observância de algumas condições previstas nos n.º 3 e 6 do artigo 196º do CPPT;
- 3 O Governo será autorizado a legislar no sentido de criar a arbitragem como forma alternativa de resolução jurisdicional de conflitos em matéria tributária. Este processo deverá ser um meio processual alternativo ao processo de impugnação judicial, que visará reforçar a tutela dos direitos e interesses dos contribuintes, devendo constituir um direito potestativo dos mesmos.
- 4 O Governo fica ainda autorizado, no âmbito da recuperação de créditos e outros activos financeiros do Estado, detidos pela DGTF, a proceder à :
  - redefinição das condições de pagamento das dívidas, nos casos em que os devedores se proponham a pagar a pronto ou em prestações, podendo, em casos devidamente fundamentados, ser reduzido o valor dos créditos;
  - redefinição das condições de pagamento e, em casos devidamente fundamentados, à redução ou remissão do valor dos créditos concedido a particulares ao abrigo do Programa Especial para a Reparação de Fogos ou Imóveis Degradados (PRID) e Programa Especial de Autoconstrução nos casos em que os agregados familiares tenham um rendimento médio mensal *per capita* menor ou igual ao rendimento social de inserção;
  - aceitação como dação em cumprimento, de bens imóveis , valores mobiliários e outros activos financeiros

- **Será possível suspender a execução fiscal** desde que, após ter terminado o prazo de pagamento voluntário, seja apresentada **garantia antes da apresentação da reclamação graciosa ou impugnação judicial**, acompanhada de requerimento que manifeste a intenção de reclamar, sendo que, o processo de execução fiscal passará a abranger a cobrança de coimas e outras prestações pecuniárias decorrentes da responsabilidade civil prevista nos termos do artigo 8.º do RGIT;

## 10. Regime Geral das Infracções Tributárias (RGIT)

- a utilização de programas ou equipamentos informáticos de facturação que não estejam certificados pela DGI será punível com coima entre € 250 a € 12 500;



## 11. Regime Excepcional de Regularização Tributária (RERT II)

- permite aos sujeitos passivos (pessoas singulares e colectivas) que, em 31/12/2009 possuam elementos patrimoniais (depósitos, certificados de depósito, valores mobiliários e outros instrumentos financeiros, incluindo apólices de seguro ramo vida ligados a fundos de investimento e operações de capitalização do ramo vida) fora do território português, repatriá-los para uma conta aberta em seu nome junto de uma instituição de crédito domiciliada em Portugal, mediante o pagamento de uma taxa de 5% sobre os capitais colocados no exterior e não declarados. Com esta regularização da situação tributária, aqueles sujeitos passivos ficam excluídos das obrigações tributárias exigíveis em relação aqueles elementos e rendimentos e, excluídos da responsabilidade por infracções tributárias devidas pela ocultação dos mesmos.